



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

volume 109 • Número 163 • São Paulo, sexta-feira, 27 de agosto de 1999

## LEIS

### LEI Nº 10.355, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Concede isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, na hipótese que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o proprietário de veículo automotor novo, movido exclusivamente a álcool, adquirido no período compreendido entre a data da publicação desta lei e 31 de dezembro de 1999, isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos exercícios de 1999 e 2000.

Parágrafo único - Para efeito de registro e licenciamento, perante as repartições competentes, dos veículos automotores a que se refere este artigo, fica o adquirente dispensado da apresentação do comprovante de concessão da isenção, previsto no artigo 14 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989.

Artigo 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Pacto do Setor Sucoalcooleiro, com a incumbência de avaliar os efeitos da aplicação da presente lei e dos demais dispositivos negociados no âmbito dos entendimentos entre os setores patronais, governamentais e dos trabalhadores.

Parágrafo único - A Comissão será integrada por membros do Poder Legislativo, sendo um representante da Mesa Diretora e um representante de cada uma das seguintes Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa:

- 1 - Comissão de Economia e Planejamento;
- 2 - Comissão de Finanças e Orçamento;
- 3 - Comissão de Fiscalização e Controle;
- 4 - Comissão de Relações do Trabalho;
- 5 - Comissão de Agricultura e Pecuária; e
- 6 - Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1999.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de agosto de 1999.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.203, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Transfere da administração da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria de Esportes e Turismo imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para a administração da Secretaria de Esportes e Turismo, imóvel consistente em terreno com aproximadamente 25,00 (vinte e cinco) hectares, ou 250.000,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados) e benfeitorias, destacado de área maior situada à margem esquerda da Rodovia Raposo Tavares, sentido para Cotia, quilômetro 19 + 500,00m, Jardim Arpoador, Subdistrito de Butantã, Município de São Paulo.

Parágrafo único - As Secretarias providenciarão posteriormente a descrição do imóvel, cálculo de sua área, relação de benfeitorias e elaboração de planta ou "croquis", os quais deverão ser aprovados pelos Secretários.

Artigo 2º - O imóvel de que trata este decreto deverá ser destinado à instalação e manutenção de equipamentos para a prática de esportes.

Artigo 3º - As Secretarias regulamentarão as atribuições e atividades a serem exercidas no imóvel por meio de termo de cooperação técnica e na conformidade do disposto no Protocolo de Intenções firmado em 1º de junho de 1999, cabendo os investimentos financeiros e despesas ordinárias à Secretaria de Esportes e Turismo, em parceria com a iniciativa privada.

Artigo 4º - A Procuradoria Geral do Estado promoverá as alterações cadastrais necessárias, arquivando no Protocolado Especial de Cadastro correspondente, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - CECI, os elementos técnicos referidos no parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Marcos Arbatman

Secretário de Esportes e Turismo

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e

Desenvolvimento Social

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1999.

### DECRETO Nº 44.204, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1999.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
07000	GABINETE DO GOVERNADOR				
07012	GABINETE DO GOVERNADOR				
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1	700.000,00	
	TOTAL		1	700.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.007.0020.2774	DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			700.000,00	
	TOTAL		1 4	700.000,00	
	TOTAL			700.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			32.000,00	
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			160.000,00	
3 4 90 41	CONTRIBUIÇÕES		1	700.000,00	
	TOTAL		1	700.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.009.0042.2319	SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			700.000,00	
	TOTAL		1 4	700.000,00	
	TOTAL			700.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
07000	GABINETE DO GOVERNADOR				
	TOTAL		1 4	700.000,00	
	AGOSTO			32.000,00	
	SETEMBRO			160.000,00	
	OUTUBRO			160.000,00	
	NOVEMBRO			150.000,00	
	DEZEMBRO			188.000,00	
	TOTAL		1 4	700.000,00	
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			700.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM						
10151 7 UN. 3	700.000,00	700.000,00		0,00		
TOTAL GERAL	700.000,00	700.000,00		0,00		

### DECRETO Nº 44.205, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1999.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000	SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA				
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1	1.000.000,00	
	TOTAL		1	1.000.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.007.0024.2901	CONTRATO ÚNICO - PRODESP			1.000.000,00	
	TOTAL		1 4	1.000.000,00	
	TOTAL			1.000.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
09006	COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S. PAULO				
3 4 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILAN. E OUTROS - PES. JURÍDICA		1	1.000.000,00	
	TOTAL		1	1.000.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
13.075.0021.2862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			1.000.000,00	
	TOTAL		1 4	1.000.000,00	
	TOTAL			1.000.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
28000	SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA				
	TOTAL		1 4	1.000.000,00	
	AGOSTO			240.000,00	
	SETEMBRO			235.000,00	
	OUTUBRO			175.000,00	
	NOVEMBRO			175.000,00	
	DEZEMBRO			175.000,00	
	TOTAL		1 4	1.000.000,00	
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			1.000.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM						
10151 7 UN. 3	1.000.000,00	1.000.000,00		0,00		
TOTAL GERAL	1.000.000,00	1.000.000,00		0,00		

## SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	11
Energia	—
Transportes	23
Cultura	24
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	24
Habitação	24
Meio Ambiente	24
Procuradoria Geral do Estado	35
Transportes Metropolitanos	35
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	35
Universidade de São Paulo	35
Universidade Estadual de Campinas	36
Universidade Estadual Paulista	36
Ministério Público	36
Editais	43
Mídia Eletrônica	45
Concursos	48
Diários dos Municípios	50
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—